

Aviso nº 986 - GP/TCU

Brasília, 23 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão nº 2163/2025 proferido pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão Ordinária de 17/9/2025, ao apreciar o TC-013.075/2025-0, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

O mencionado processo trata de Solicitação do Congresso Nacional, referente ao Ofício nº 063/2025/CFFC-P, de 18/6/2025, por meio do qual essa Comissão encaminhou a este Tribunal o Requerimento nº 201/2025-CFFC, de autoria do Deputado Federal Evair Vieira de Melo, requerendo “informações sobre a implementação, operação e fiscalização da antecipação de benefícios por meio do cartão Meu INSS Vale+”.

Atenciosamente,

(Assinado eletronicamente)

Vital do Rêgo
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal BACELAR
Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Câmara dos Deputados
Brasília – DF

GRUPO I – CLASSE II – Plenário

TC 013.075/2025-0

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.

Órgão/Entidade: não há.

Representação legal: não há.

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.
MEU INSS VALE MAIS. CONHECIMENTO. AUTORIZAÇÃO
DE INSPEÇÃO PARA ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

RELATÓRIO

Adoto, como relatório, a instrução elaborada no âmbito da Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios), vazada nos termos a seguir transcritos, com a qual anuíram os dirigentes da referida unidade técnica (peças 23-25):

1. *O Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, Deputado Bacelar, mediante Ofício 063/2025/CFFC-P (peça 2), de 18/6/2025, solicita informações sobre a implementação, operação e fiscalização da antecipação de benefícios por meio do programa “Meu INSS Vale+”, diante de indícios de irregularidades na cobrança de taxas e na celebração de Acordos de Cooperação Técnica com instituições financeiras.*

2. *A solicitação da CFFC decorre da aprovação do Requerimento 201/2025-CFFC, de autoria do Deputado Evair Vieira de Melo (peça 3).*

3. *O Requerimento foi autuado como Solicitação do Congresso Nacional. O Presidente, Ministro Vital do Rêgo, mediante o Aviso 609 - GP/TCU, de 23/6/2025 (peça 5), com base no art. 5º, I, da Resolução-TCU 215/2008, encaminhou o processo para a Secretaria-Geral de Controle Externo para adoção das providências pertinentes, com a urgência requerida pelo caso.*

EXAME DE ADMISSIBILIDADE

4. *De acordo com o art. 38, I, da Lei 8.443/1992, regulamentado pelo inciso I do art. 4º da Resolução-TCU 215/2008, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquéritos têm legitimidade para solicitar desta Corte informação e realização de fiscalização.*

5. *No presente caso, a solicitação de informação foi aprovada pela CFFC da Câmara dos Deputados e encaminhada mediante ofício assinado pela Presidente dessa Comissão, atendendo aos requisitos para ser conhecida.*

EXAME TÉCNICO

6. *O Requerimento 201/2025-CFFC, com fundamento em matéria do portal Metrópoles (peça 9, disponível em <https://www.metrópoles.com.brasil/economia-br/inss-nova-denuncia-aponta-cobrancas-indevidas-em-antecipacao-a-idosos>, acesso em 26/6/2025), alega a ocorrência de suspeitas de irregularidades na execução do programa de antecipação de benefícios previdenciários por meio do cartão Meu INSS Vale+, criado pelo Ministério da Previdência Social e operacionalizado pelo INSS.*

7. *As irregularidades apontadas referem-se à cobrança de taxas para efetivar os adiantamentos aos beneficiários do INSS, de modo contrário ao anunciado pelo Ministério da Previdência Social e pelo Instituto Nacional do Seguro Social (peça 9, p.2):*

“Segundo o diretor da Febraban Ivo Mósca, representante da entidade no Conselho Nacional da Previdência Social (CNPS), estão sendo cobradas por algumas instituições financeiras taxas de adiantamento que equivalem a cerca de 5% do cartão de benefícios Meu INSS Vale+.”

8. Diante disso, são solicitadas as seguintes informações (peça 2):

a) quais critérios foram adotados pelo INSS e pelo Ministério da Previdência Social para a seleção das instituições financeiras autorizadas a operar o cartão Meu INSS Vale+;

b) se os Acordos de Cooperação Técnica (ACTs) firmados preveem mecanismos de controle, fiscalização e sanção em caso de descumprimento das condições pactuadas, notadamente quanto à não cobrança de juros e taxas;

c) se houve, por parte do INSS, fiscalização efetiva da cobrança de tarifas praticadas pelas instituições operadoras do cartão;

d) se os beneficiários foram previamente informados, de forma clara e adequada, sobre os termos da antecipação e os riscos associados;

e) se há indícios de dano ao erário ou de prejuízo direto aos segurados, especialmente os de baixa renda, em razão da cobrança indevida de taxas; e

f) se o programa atendeu aos princípios da legalidade, economicidade, moralidade e transparência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

9. Além disso, foi requerido que este Tribunal avalie a legalidade e a regularidade da ampliação do valor da antecipação de R\$ 150,00 para R\$ 450,00, anunciada em fevereiro de 2025, sem ampla divulgação, e sem a apresentação de impacto financeiro ou estudo de viabilidade que respalde a medida (peça 2, p. 2).

Análise

10. Inicialmente, cumpre informar que o programa “Meu INSS Vale+” se constitui em um cartão que permite a aposentados, a pensionistas e às pessoas que recebem benefícios permanentes do INSS anteciparem parte do benefício e pagarem no mês seguinte sem juros, correção, ou qualquer taxa, sendo o valor descontado diretamente na folha de pagamento. O programa é realizado em parceria com instituições financeiras por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado com o INSS (peça 10, disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/noticias/ministerio-da-previdencia-e-inss-lancam-o-cartao-meu-inss-vale>, acesso em 25/6/2025).

11. O valor permitido de descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial foi definido a princípio no valor de R\$ 150,00 e posteriormente alterado para R\$ 450,00. Esses valores foram normatizados pela Instrução Normativa PRES/INSS 175, de 28/11/2024 (peça 11) e pela Instrução Normativa PRES/INSS 182, de 26/2/2025 (peça 12), que alteraram a Instrução Normativa PRES/INSS 138, de 10/11/2022 (peça 13).

12. A Instrução Normativa PRES/INSS 138 estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado, contraídos nos benefícios pagos pelo INSS. Os dispositivos transcritos abaixo, incluídos pelas instruções supracitadas, explicitam o funcionamento do referido programa (grifos nossos):

Art. 1º Esta Instrução Normativa, dispõe sobre o desconto do valor das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal consignado, cartão de crédito consignado, cartão consignado de benefício e **amortização de antecipação salarial sem cobrança de juros**, concedido por instituições consignatárias acordantes em benefícios elegíveis pagos pelo INSS, exceto as espécies não permitidas relacionadas no Anexo II.

(...)

§ 7º A antecipação salarial:

I – solicitada por meio do cartão físico do segurado, com chip e inserção de senha pessoal de confirmação da transação, **não dependerá de desbloqueio prévio do benefício; e**

II – não implica corresponsabilidade do INSS por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo beneficiário junto às instituições financeiras consignatárias.

(...)

“Art. 3º-B Os titulares de benefícios elegíveis pagos pelo INSS, poderão antecipar valores do pagamento do seu benefício referente à competência imediatamente posterior, à título de antecipação salarial, concedidos por instituições financeiras, desde que:

I – a antecipação salarial seja realizada com instituição financeira com no mínimo 12 (doze) meses de experiência com o serviço de antecipação salarial e que tenha celebrado Convênio e/ou Acordo com o INSS/Dataprev, para esse fim; e

II – mediante utilização de cartão físico do segurado, com chip e senha pessoal de confirmação da operação, contratado junto à instituição financeira devidamente credenciada.

§ 1º Os descontos referentes ao pagamento da antecipação salarial não poderão ultrapassar o limite de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) e serão lançados na folha imediatamente seguinte à da competência de utilização dos valores antecipados.

§ 2º A implementação das alterações, por parte das instituições consignatárias acordantes, mencionadas no art. 1º e nos incisos I e II do caput ocorrerá em prazo a ser estabelecido em ato próprio, pela Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, considerando a disponibilização, por parte do INSS, dos manuais e descritores dos serviços, a serem elaborados pela Dataprev.

(...)

13. A Portaria Dirben/INSS 1242, de 6/12/2024 (peça 17), regulamentou a matéria. A seguir são transcritas algumas regras importantes dessa norma para o entendimento do objeto (grifos nossos):

Art. 1º Ficam estabelecidos o prazo e as obrigações a serem cumpridas pelas instituições financeiras consignatárias acordantes que operarão a consignação de **antecipação parcial do salário de benefício, com amortização em parcela única e sem cobrança de taxas ou juros**, aos beneficiários da Previdência Social, em decorrência da Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial do União, de 29/11/2024, edição nº 230, seção 1, pág. 217.

Art. 2º Para novas operações de antecipação salarial, realizada pelas instituições financeiras consignatárias acordantes, será obrigatório o envio das seguintes informações ao INSS e à Dataprev, além daquelas já previstas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, de 10 de novembro de 2022,

a) a data do primeiro desconto;

b) o valor liberado a título de antecipação salarial ao cliente, não podendo ultrapassar o limite estabelecido no art. 1º, § 1º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024; e

c) os contratos de antecipação salarial, devidamente assinados com biometria.

(...)

§ 2º O cartão físico mencionado na Instrução Normativa PRES/INSS nº 175, de 28 de novembro de 2024, deverá ser fornecido pelas instituições financeiras aos beneficiários, sem qualquer cobrança de taxas pela confecção e conterá as seguintes informações impressas no plástico:

- I - sem taxa de emissão;
- II - sem anuidade;
- III - sem mensalidade; e
- IV - melhor data para compra.

(...)

14. Atualmente, o programa “Meu INSS Vale+” pelo INSS encontra-se suspenso, conforme extrai-se do Despacho Decisório PRES/INSS 66, de 7/05/2025 (peça 14), por alegado descumprimento das Normas do INSS pela empresa PICPAY BANK - Banco Múltiplo S.A., com cobrança de taxas não autorizadas, possíveis nulidades na constituição de tal programa e prejuízos aos beneficiários do INSS. Esse despacho remete à necessidade de se apurar a suposta irregularidade/ilegalidade, bem como as tratativas que estão sendo adotadas pelo INSS, em especial quanto ao possível resarcimento dos beneficiários e a responsabilizações.

15. De acordo com a matéria “INSS suspende antecipação de benefício após denúncia contra PicPay” (peça 15, disponível em <https://veja.abril.com.br/coluna/radar/inss-suspende-antecipacao-de-beneficio-apos-denuncia-contra-picpay/>, acesso em 24/6/2025), o PicPay realizava cobrança de taxas de R\$ 4,99, R\$ 11,99 e R\$ 20,99, conforme o valor de antecipação:

Um material que já circula pelo Congresso Nacional mostra, por meio de capturas de tela do aplicativo do PicPay feitas por um usuário real, que o banco oferecia duas possibilidades para clientes que aderiam ao “Meu INSS Vale+”: antecipar uma parcela de seu benefício para o cartão físico ou receber o valor em conta corrente.

Daqueles que escolhiam a última opção, o PicPay cobrava uma taxa de 4,99 reais para antecipar 50 reais, de 11,99 reais para antecipar 200 reais e de 20,99 reais para antecipar o valor máximo de 450 reais.

16. Adicionalmente, a matéria “Meu INSS Vale +, que antecipa valores de aposentadorias, deve ser extinto” (peça 16, disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2025/05/meu-inss-vale-que-antecipa-valores-de-aposentadorias-deve-ser-extinto>, acesso em 30/6/2025) informa que o ministro da Previdência, Wolney Queiroz, afirmou que o programa será extinto:

No início de maio, o INSS suspendeu o programa de antecipação de valores de benefícios “Meu INSS Vale+” após denúncias de cobrança indevida de taxas por parte da empresa PicPay, que negou irregularidades. Em resposta ao senador Izalci Lucas (PL-DF), o ministro da Previdência, Wolney Queiroz, disse em audiência na quinta-feira (15), na Comissão de Fiscalização e Controle (CTFC), que o programa deve ser extinto.

17. Considerando o objeto da Solicitação do Congresso Nacional e a necessidade de obtenção de informações detalhadas para subsidiar a análise por este Tribunal, entende-se que a inspeção, prevista no art. 240 do Regimento Interno do TCU, apresenta-se como o instrumento de fiscalização mais apropriado, pois permite a coleta direta de informações, a verificação de documentos e a análise de procedimentos operacionais, garantindo maior profundidade e precisão na

apuração dos fatos. Tal escolha está alinhada à necessidade de assegurar que este Tribunal disponha de subsídios técnicos e objetivos para atender à SCN de forma eficaz e fundamentada.

18. Considerando o curto período em que o programa “Meu INSS Vale+” esteve ativo, aproximadamente cinco meses, entre a publicação da Instrução Normativa PRES/INSS 175, de 28/11/2024 (peça 11) e o Despacho Decisório PRES/INSS 66, de 7/05/2025 (peça 14), bem como a intenção do Ministério da Previdência Social em extinguir o programa, conclui-se que realizar uma análise de economicidade (custos dos recursos utilizados na execução do programa) ou de outros aspectos de desempenho do programa seria inoportuno e ineficaz.

19. Tal avaliação, além de demandar recursos financeiros e humanos, poderia não gerar informações úteis ou aplicáveis, dado o curto período de vigência e a ausência de continuidade prevista. Fundamenta-se essa conclusão nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e razoabilidade, que orientam a administração pública a priorizar ações que proporcionem resultados concretos e o melhor uso dos recursos públicos.

20. Assim, sugere-se que os objetivos da fiscalização sejam restritos à avaliação do programa “Meu INSS Vale+” quanto aos seguintes aspectos: legalidade e transparência; ocorrência de cobrança de juros e/ou tarifas em desconformidade com as normas; prejuízos causados aos segurados; potencial dano ao erário; atuação do MPS e do INSS.

21. Além de atender aos critérios de risco e oportunidade, a inspeção proposta acima atende aos requisitos de materialidade e relevância. Em análise preliminar das folhas de pagamento de benefícios do INSS (Maciça), esta unidade técnica identificou 188.330 descontos em benefícios distintos na rubrica “Desconto Antecipação de Renda” (código 292). Só foram identificados descontos na folha de abril/2025, mas o valor total é significativo: R\$ 76.913.299,81. E o tema dos descontos em benefícios atualmente possui alta relevância social em razão do montante vultoso de irregularidades constatadas no caso dos descontos de mensalidade associativa e da grande repercussão que a divulgação deste caso gerou na sociedade.

CONCLUSÃO

22. O documento constante da peça 2 deve ser conhecido como *Solicitação do Congresso Nacional*, com fundamento nos arts. 1º, II, e 38, I, da Lei 8.443/1992, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 232, III, do Regimento Interno e 4º, I, da Resolução-TCU 215/2008 (item 5).

23. A inspeção apresenta-se como o instrumento de fiscalização mais apropriado para atender à *Solicitação do Congresso Nacional*, não devendo abranger aspectos de desempenho do programa, como economicidade, pois ele durou poucos meses, encontra-se suspenso e provavelmente será extinto (itens 17 e 18).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) **conhecer** da presente *Solicitação do Congresso Nacional*, com fundamento nos arts. 1º, II, e 38, I, da Lei 8.443/1992, uma vez que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 232, III, do Regimento Interno e 4º, I, da Resolução-TCU 215/2008;

b) **autorizar** desde já, com fundamento nos arts. 1º, II, e 38, I, da Lei 8.443/1992, a realização de inspeção no Ministério da Previdência Social (MPS) e no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no prazo de 180 dias do art. 15, II, da Resolução-TCU 215/2008, com os seguintes objetivos:

b.1) avaliar a legalidade do programa “Meu INSS Vale+”;

b.2) avaliar se houve a cobrança de juros e/ou tarifas em desconformidade com as normas do programa;

b.3) avaliar, em caso de ocorrência de irregularidades, qual foi a atuação do MPS e do INSS;

b.4) avaliar se houve prejuízo aos segurados e se há potencial dano ao erário;

b.5) avaliar se houve transparéncia na condução do programa; e

c) dar ciência do acórdão que vier a ser prolatado, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, à Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério da Previdência Social e ao Instituto Nacional do Seguro Social.

VOTO

Trata-se de solicitação do Congresso Nacional, aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, em decorrência do requerimento formulado pelo Deputado Federal Evair Vieira de Melo, para que esta Corte de Contas preste informações acerca da implementação, operação e fiscalização da antecipação de benefícios por meio do programa “Meu INSS Vale+”.

O programa, criado pelo Ministério da Previdência Social, em novembro de 2024, e operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tinha o propósito de permitir a antecipação de até R\$ 150,00 dos benefícios e dos auxílios permanentes pagos pelo INSS, a ser descontado diretamente dos benefícios do mês subsequente ao da antecipação, sem juros e sem taxas administrativas.

Em fevereiro de 2025, foi anunciada a ampliação do valor passível de antecipação para R\$ 450,00, sob o argumento de que era necessário ampliar o auxílio para o pagamento de despesas emergenciais com remédios, comida e transporte.

A expectativa inicial do Governo Federal era beneficiar 38 milhões de pessoas que recebem aposentadorias, pensões e Benefícios de Prestação Continuada (BPC).

Para implementação do programa, instituições financeiras interessadas em oferecer o serviço aos beneficiários deveriam firmar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) com o INSS.

Nos termos da instrução da AudBenefícios, foram identificados descontos apenas na folha de benefícios de abril de 2025, totalizando R\$ 76.913.299,81.

A solicitação que deu origem a estes autos aponta indícios de irregularidade, veiculados pela imprensa¹, relativos à cobrança de taxas de adiantamento por instituição financeira, da ordem de 5%, onerando indevidamente aposentados, pensionistas e beneficiários de baixa renda.

Por esse motivo, a CFFC da Câmara dos Deputados solicita que este Tribunal adote providências para que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- a) critérios adotados pelo INSS e pelo Ministério da Previdência Social para a seleção das instituições financeiras autorizadas a operar o cartão “Meu INSS Vale+”;
- b) se os Acordos de Cooperação Técnica preveem mecanismos de controle, fiscalização e sanção, em caso de descumprimento das condições pactuadas, notadamente quanto à não cobrança de juros e taxas;
- c) se houve, por parte do INSS, fiscalização efetiva da cobrança de tarifas praticadas pelas instituições operadoras do cartão;
- d) se os beneficiários foram previamente informados, de forma clara e adequada, sobre os termos da antecipação e os riscos associados;
- e) se há indícios de dano ao Erário ou de prejuízo direto aos segurados, especialmente os de baixa renda, em razão da cobrança indevida de taxas; e
- f) se o programa atendeu aos princípios da legalidade, economicidade, moralidade e transparência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

¹ <https://www.metropoles.com/brasil/economia-br/inss-nova-denuncia-aponta-cobrancas-indevidas-em-antecipacao-a-idosos>. Acesso em 26/6/2025

Atualmente, o programa “Meu INSS Vale+” encontra-se suspenso, por intermédio do Despacho Decisório PRES/INSS 66, de 7/5/2025 (peça 14), tendo em vista o descumprimento das normas do INSS pela empresa PICPAY BANK - Banco Múltiplo S.A., que teria cobrado taxas não autorizadas.

A referida instituição financeira oferecia duas possibilidades de adiantamento dos recursos aos clientes que aderiam ao programa: antecipar uma parcela de seu benefício para o cartão físico ou receber o valor em conta corrente. Na hipótese de escolha da segunda opção, era cobrada “uma taxa de 4,99 reais para antecipar 50 reais, de 11,99 reais para antecipar 200 reais e de 20,99 reais para antecipar o valor máximo de 450 reais”, segundo a matéria jornalística.

Diante desses elementos a AudBenefícios, propôs conhecer a solicitação do Congresso Nacional e realizar inspeção para a coleta direta de informações, verificar documentos e analisar os procedimentos operacionais, garantindo maior profundidade e precisão na apuração dos fatos.

A inspeção proposta avaliará os seguintes aspectos: legalidade e transparência; ocorrência de cobrança de juros e/ou tarifas em desconformidade com as normas; prejuízos causados aos segurados; potencial dano ao Erário; e atuação do Ministério da Previdência Social e do INSS.

Feito esse breve resumo, **passo a decidir.**

Anuo às propostas da AudBenefícios, cujos fundamentos incorporo às minhas razões de decidir, sem prejuízo de deixar consignada a gravidade dos indícios de irregularidades apontados na presente solicitação do Congresso Nacional, que teriam sido perpetrada de maneira vergonhosa contra idosos e pessoas de baixa renda.

Uma vez comprovadas, necessário identificar as providências adotadas pela Administração para a efetiva punição dos responsáveis, bem como para a eventual retomada do programa, com as medidas corretivas necessárias, ou sua extinção definitiva.

Ademais, a unidade técnica deverá apresentar respostas para os quesitos formulados pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, acima reproduzidos.

Com essas considerações, conheço da solicitação do Congresso Nacional e autorizo a inspeção proposta pela AudBenefícios, a ser concluída no prazo de 90 (noventa) dias, com vistas ao efetivo cumprimento do prazo previsto no art. 15, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008, dando conhecimento desta decisão à comissão solicitante.

Voto, portanto, no sentido de que o Tribunal acolha a minuta de acórdão que submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

ACÓRDÃO Nº 2163/2025 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 013.075/2025-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão/Entidade: não há.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho (AudBenefícios).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação do Congresso Nacional, aprovada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) da Câmara dos Deputados, no sentido de que o TCU forneça informações acerca da implementação, operação e fiscalização da antecipação de benefícios por meio do programa “Meu INSS Vale+”;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da solicitação do Congresso Nacional, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e com o art. 4º, inciso I, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. autorizar a realização de inspeção, nos termos do art. 240 do Regimento Interno do TCU, no Ministério da Previdência Social e no Instituto Nacional de Seguridade Social, para, no prazo de 90 (noventa) dias, a Unidade de Auditoria Especializada em Previdência, Assistência e Trabalho apresentar respostas para os quesitos formulados pela comissão solicitante, bem como outros elementos necessários à identificação e responsabilização das pessoas físicas e jurídicas que tenham cometido eventuais irregularidades na condução do Programa “Meu INSS Vale+”; e

9.3. dar ciência deste acórdão à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério da Previdência Social e ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

10. Ata nº 37/2025 – Plenário.**11. Data da Sessão: 17/9/2025 – Ordinária.****12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2163-37/25-P.****13. Especificação do quórum:**

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Bruno Dantas, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
VITAL DO RÊGO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Aviso 000.986/2025-GABPRES

Processo: 013.075/2025-0

Órgão/entidade: CD - Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC)

Destinatário: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - CD pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 25/09/2025

(Assinado eletronicamente)
STEFANIA SERZANINK

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.